



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.192, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

**Altera a Lei n.º 3.988, de 5 de abril de 2021, que
“Cria o Fundo Municipal para o Desenvolvimento
Econômico de Congonhas –FMDE”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso V e insere o § 2º no art. 3º da Lei n.º 3.988, de 5 abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

V- promover cadeias produtivas de alto valor agregado e intensivas em conhecimento, bem como o desenvolvimento da economia criativa, turismo e agricultura em conjunto com as cadeias econômicas envolvidas.

.....
§2º Entende-se como economia criativa para efeito do inciso V, a criação, produção e distribuição de bens e serviços que usem criatividade, cultura, capital intelectual e artístico como insumos primários.” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei n.º 3.988/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º O Conselho Gestor do FMDE será composto pelos seguintes membros:

I - Superintendente de Desenvolvimento Econômico, que será seu presidente;

II - Secretário Municipal de Fazenda que será seu vice-presidente;

III - 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

b) Superintendência de Administração;

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;

d) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

e) Conselho de Desenvolvimento Econômico de Congonhas – CONDEC instituído pela Lei nº 2.117/1996.

f) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Congonhas;

IV – 1 (um) representante de entidades ligadas a agricultura; e

V – 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas (ACISC) ou entidade representante dos setores secundários e terciário.

..... ” (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei n.º 3.988/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I - contratação de serviços de qualquer natureza, de pessoas físicas e jurídicas;

II - constituição de fundos de financiamento e aval;

III - pagamento de taxas e obrigações acessórias;

IV - transferência de recursos;

V - aquisição de máquinas e equipamentos;

VI - aquisição de materiais de consumo;

VII - aquisição de imóveis; e

VIII - realização de obras e reformas.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de setembro de 2023.

CLAUDIO ANTONIO
DE
SOUZA.31475699615

Assinada eletronicamente por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA em 26/09/2023 às 14:58:00. Número de Assinatura: 31475699615. Data: 2023.09.26 14:58:00.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas